



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social

IX Conferência Nacional de Assistência Social

INFORME Nº 02/2013

**Orientações para as
Conferências Municipais de Assistência Social
Passo a Passo**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. REFERENCIAIS HISTÓRICOS.....	5
2. LINHA DO TEMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
3. TEMAS DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS ANTERIORES.....	11
4. MARCO LEGAL.....	12
5. O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15
5.1 Preparando a Conferência de Assistência Social.....	15
5.1.1 Qual é o fundamento legal para a realização das Conferências em 2013?.....	15
5.1.2 Como deve ser realizada a convocação da Conferência?.....	15
5.1.3 Quem organiza a Conferência?.....	16
5.1.4 Onde buscar subsídios para o planejamento e realização das Conferências?.....	17
5.2 Realizando a Conferência de Assistência Social - dos procedimentos.....	17
5.2.1 Como divulgar a Conferência?.....	18
5.2.2 Qual o tempo ideal para a realização da Conferência?.....	18
5.2.3 Como deve ser o credenciamento?.....	18
5.2.4 Como organizar a abertura oficial?.....	19
5.2.5 O que deve ser considerado para as apresentações culturais?.....	19
5.2.6 Como devem ser realizadas as palestras? E para que servem?.....	19
5.2.7 O que é plenária final da Conferência?.....	20
5.2.8 O que são Moções?.....	20
5.2.9 Quem participa da Conferência Municipal de Assistência Social?.....	20
5.2.10 Quem pode ser delegado em uma Conferência Municipal?.....	20
5.2.11 Quem são os usuários do SUAS?.....	21
5.2.12 Quais são as entidades de assistência social?.....	22
5.2.13 Quem são os trabalhadores do SUAS?.....	22
5.2.14 Quem são os convidados e observadores?.....	23
5.2.15 Quem poderá ser eleito delegado para a Conferência Estadual?.....	23
5.2.16 Como deve ser o processo de eleição de delegados para a Conferência Estadual?.....	23
5.2.17 Quais as condições que devem ser asseguradas para a participação dos delegados?.....	24
5.2.18 O que deve ser observado na definição do espaço para a realização das conferências?.....	25
5.2.19 Por que é importante avaliar a Conferência?.....	25
5.2.20 Monitoramento das Deliberações das Conferências.....	25
6. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES.....	26
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	28
ANEXO III.....	29
ANEXO IV.....	31

APRESENTAÇÃO

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS ([Lei 8.742/93](#)) é um marco no reconhecimento de direitos em nosso país. Estabelece algumas garantias fundamentais (benefícios e serviços socioassistenciais), mas principalmente determina que deve ser o Estado – por meio dos governos municipais, DF, estaduais e federal – o agente promotor dessas garantias e direitos, inaugurando uma nova era para a cidadania brasileira. A partir dela, finalmente a assistência social foi reconhecida como política pública, como direito social para todos que dela necessitar e, portanto, dever republicano do Estado.

Em seu artigo 18, a LOAS estabelece as competências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como órgão colegiado de controle social da política de assistência social em nível federal. Destaca-se dentre estas, a responsabilidade de convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social.

No cumprimento de suas atribuições, em 17 de dezembro de 2012, a Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conjunto com a Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social, publicam a Portaria Conjunta MDS e CNAS nº 3, convocando ordinariamente a IX Conferência Nacional de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes.

A IX Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 16 a 19 de dezembro de 2013 e terá como tema "**A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS**". O CNAS definiu o cronograma nacional, com os períodos de realização das Conferências de Assistência Social nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, por meio da Resolução nº 36, de 13/12/2012. Assim sendo, os Conselhos de Assistência Social devem convocar a Conferência em seu âmbito de atuação.

O CNAS, imbuído não só do compromisso, mas também das melhores expectativas de construção democrática, projeta o tema, as discussões a serem priorizadas, o processo de mobilização e participação, como ponto de partida de uma caminhada coletiva fundamental para o fortalecimento do SUAS que o país requer.

Este documento tem o objetivo atender as demandas apresentadas por Conselhos e órgãos gestores municipais e estaduais na realização de suas Conferências. Traduz a intenção do CNAS em contribuir para os melhores resultados nas Conferências de Assistência Social, mas é apresentado aos conselhos de assistência social de todo país como sugestão, ao tempo em que procura resgatar o processo histórico da política de assistência social e reafirmar a democracia participativa como fim e meio da construção deste especial direito. Pauta-se nas experiências acumuladas pelo CNAS e pelos conselhos estaduais e municipais ao longo de 20 anos de implantação da LOAS.

Apresenta, ainda, alguns conceitos básicos, reúne os procedimentos necessários para a realização de uma conferência, além dos instrumentos norteadores. Reafirma-se aqui o caráter sugestivo do presente Manual. Assim, com respeito às diversidades e peculiaridades locais, visa conferir uma unidade

ao processo de realização das Conferências nas três instâncias, sem prejuízo da autonomia dos Conselhos de Assistência Social na organização de suas respectivas Conferências.

Desta forma, espera-se que tal unidade seja enriquecida pelas especificidades locais e das regiões, incorporadas pelos respectivos conselhos na discussão de suas conferências, tendo em vista o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais na distintas esferas federativas.

Visando contribuir para esta construção coletiva e participativa, reunimos aqui neste Manual o passo-a-passo para o processo de mobilização e realização das Conferências em nosso país.

Conselho Nacional de Assistência Social

1. REFERENCIAIS HISTÓRICOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos ao instituir, em seu artigo 21, que “todo o ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”, contribuiu para que os povos em diversos países proclamassem em suas Constituições nacionais o direito à participação política.

Apesar do direito à participação ser reconhecido legalmente em diversas nações, ele está longe de ser exercido pela maioria dos cidadãos e cidadãs, que ainda estão alijados dos conhecimentos e das decisões políticas, sem reconhecer seus direitos e, sobretudo, sem conhecer o poder que possuem ao exercerem a participação como um processo coletivo, que é absolutamente fundamental para o fortalecimento da construção da democracia e sua expansão em seus níveis econômicos e sociais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um sistema de direitos sociais universalista e democrático, em consonância com as reivindicações e lutas levadas pelos movimentos sociais e partidos populares, que se organizavam em torno da defesa da cidadania, englobando a dimensão dos direitos políticos e sociais.

Esses princípios foram defendidos com muita determinação pelos atores da área da assistência social, que se mobilizaram em diversos momentos históricos: em 1988, para inscrever a assistência social como direito constitucional; no início dos anos 1990, para aprovar a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS ([Lei 8.742/93](#)), e nos primeiros anos da década de 2000, para criar a base para a implantação do Sistema Único da Assistência Social- SUAS.

Com a Política Nacional da Assistência Social – [PNAS/2004](#), novas exigências para organização e prestação dos serviços socioassistenciais são colocadas, gerando demandas mais complexas para gestores, trabalhadores e conselheiros da assistência social, o que requerer maior capacidade técnica, política e ética. A implementação do SUAS, portanto, impõe grandes e relevantes desafios, dos quais o controle social pela sociedade civil e política, com vistas a exercer influências sobre as ações governamentais, é um deles.

No processo de construção da arquitetura do SUAS, destaca-se a aprovação da NOB/SUAS em 2005, normatização esta que teve uma grande importância para a implementação do SUAS naquele momento. Ressaltamos ainda a formulação e aprovação na V Conferência Nacional de Assistência Social de 2005 do Plano Decenal, que reúne as metas estratégicas do SUAS, aglomeradas em torno do (a) modelo socioassistencial; (b) Rede socioassistencial e intersetorialidade; (c) investimento em assistência social; (d) gestão do trabalho; (e) democratização do controle social.

Neste processo histórico, a política de recursos humanos, por sua vez, é assumida como eixo estruturante do SUAS, juntamente com o fortalecimento da gestão descentralizada, do financiamento e do controle social. É importante lembrar que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos ([NOB/RH/SUAS](#)), aprovada em 2006, surge num contexto de reestruturação e requalificação do setor público no Brasil, que pretende organizar a estrutura republicana das políticas sociais no campo da erradicação da pobreza e da garantia dos direitos em nosso país.

Assim sendo, as Conferências de Assistência Social, realizadas a cada dois anos, são de fundamental importância para o exercício do controle social da política de assistência social, por sua magnitude - como campo de direitos não contributivos e universalizadores da proteção social - e por trazer uma oportunidade efetiva de superação do hiato entre o valor democrático e republicano da participação popular e o controle social representativo formal.

Depois de quase três anos de debate, a nova Norma Operacional Básica, aprovada pela [Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012](#), orienta e define a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Essa normativa vem incidir de maneira positiva na organização do sistema público de proteção social e, de modo particular, deverá favorecer o acesso dos usuários aos serviços e benefícios socioassistenciais. Dentre as diversas inovações destacam-se:

- adequação da norma à nova legislação da Assistência Social, em função da [Lei 12.435/2011](#) (Lei do SUAS);
- a pactuação de prioridades e metas nacionais de aprimoramento do SUAS com processo de planejamento realizado a cada 4 anos, com revisão anual;
- a pactuação nas CIBs prioridades e metas estaduais;
- o alcance das prioridades e metas nacionais deverão constar dos Planos de Assistência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- a incorporação do processo de acompanhamento da gestão descentralizada previsto na Resolução CIT nº 8/2010;
- a alteração nos níveis de gestão;
- a implantação da vigilância socioassistencial;
- a implantação dos blocos de financiamento para o repasse fundo a fundo.

Dando continuidade aos avanços conquistados desde a I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 1995, o Conselho Nacional de Assistência Social convoca agora a IX Conferência Nacional de Assistência Social, que tem como tema central: **"A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS"**.

Há que se reconhecer que, nesse processo nacional de discussão e avaliação coletiva, as Conferências Municipais adquirem singular importância para avaliar e concretizar os avanços conquistados na política pública de assistência social, na perspectiva de ampliar ainda mais a consolidação da democracia em nosso país, com efetiva participação e controle social nesta área estratégica da proteção social. Nesse sentido, reafirma-se que a etapa da mobilização que antecede as Conferências é primordial para tornar visíveis as necessidades e aspirações da população e qualificar os debates.

O conteúdo das discussões e das proposições enriquecem, desde os municípios e seus territórios, a avaliação do SUAS, em âmbito nacional, devem assim contar com na construção coletiva acúmulo registrados nos acontecimentos destacados, de forma a que os avanços possam ser dimensionados e potencializados, neste novo momento de controle social e de participação popular.

2. LINHA DO TEMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (2003 – 2013)

2003

- É criado o Ministério de Assistência Social.
- Em dezembro de 2003 é realizada a IV Conferência Nacional de Assistência Social. A principal deliberação do evento, precedida de intenso debate nacional para avaliação dos 10 anos de regulamentação da assistência social no país, abordou a criação do Sistema Único de Assistência Social.
- Neste mesmo ano foi criado o Programa Bolsa Família, por meio de Medida Provisória, unificando os programas de transferência de renda existentes anteriormente.

2004

- É criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que acelerou e fortaleceu o processo de regulamentação da LOAS com a construção do SUAS.
- Iniciou-se com a suspensão da exigência da Certidão Negativa de Débitos que impedia o MDS de repassar cerca de 25 milhões de reais por mês para os municípios.
- Em outubro, após ampla mobilização nacional, foi editada a Política Nacional de Assistência Social definindo o novo modelo de gestão para a política de seguridade social.
- O Programa Bolsa Família é instituído em lei.

2005

- Realização da V Conferência Nacional de Assistência Social, tendo como tema “SUAS Plano10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.
- O MDS dá a largada para a instituição da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS 2005), em evento que reuniu 1.200 gestores e trabalhadores sociais em Curitiba (PR). O texto foi debatido em seminários municipais e estaduais. Sua versão final foi aprovada no dia 14 de julho em reunião do CNAS.
- Publica-se, em 15 de julho de 2005, a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS 2005).
- Desenvolve-se a Rede SUAS, Sistema Nacional de Informação do SUAS.

2006

- Em dezembro de 2006 é aprovada a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com o objetivo de regular a gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

2007

- Disseminação da Pesquisa sobre Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos – PEAS /IBGE.
- É lançado o Decreto sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da LOAS.
- É aprovado o Plano Decenal do SUAS – SUAS PLANO 10.
- É publicado o [Decreto nº 6.214/2007](#) que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada – BPC devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.
- É publicado o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).

- É publicado o [Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007](#), que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), e dá outras providências.
- O Sistema de Monitoramento e Avaliação do MDS/SAGI e REDE SUAS/SNAS vencem o 11º Prêmio de Inovação na Gestão Pública promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).
- É implantado o Sistema de Acompanhamento das Ações Sócio Educativas – SISPETI do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- É realizada a Pesquisa Contagem Nacional de População em Situação de Rua.
- É lançado o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com deficiência Beneficiárias do BPC, o BPC na Escola.
- É criada a Rede Nacional de Capacitação Descentralizada com o Programa de Capacitação Gestão Social com Qualidade com o objetivo de formação aos agentes públicos e sociais com cursos de forma presencial e à distância.
- Dá-se início ao processo de Monitoramento dos CRAS - Censo CRAS 2007.
- Instituição da Carteira do Idoso - instrumento de comprovação para o acesso ao benefício estabelecido pelo Estatuto do Idoso.
- Adesão do SUAS à Agenda Social do Governo Federal, integrado às outras políticas do MDS.

2008

- Início da nova metodologia para expansão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos CRAS, por meio de acompanhamento da União e estados (em ambiente web).
- Aprimoramento do Monitoramento do SUAS, por meio de Censos CRAS e também do Censo CREAS realizados a cada ano.
- Criação do primeiro indicador para acompanhamento dos CRAS – IDCRA.
- Lançado o Projovem Adolescente, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens.
- Definição de programa de monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada por meio de sistema computadorizado.
- Ênfase no fortalecimento do controle social e no fortalecimento das instâncias de pactuação e deliberação da Política.
- [Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008](#), que regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela [Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008](#), e dá outras providências.
- Realizado amplo processo de qualificação de gestores sobre o BPC na Escola e sobre o Projovem Adolescente.
- Dá-se início ao Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em serviços de acolhimento institucional e familiar.
- Nova alteração no Decreto do BPC Decreto nº 6.564 de 12 de setembro de 2008.

2009

- Finalização do processo de transição dos serviços de educação infantil para área da educação, em consonância com a [PNAS/2004](#) e com a Lei de Diretrizes de Base da Educação.
- É criada a Rede Nacional de Monitoramento da Assistência Social – RENMAS.
- Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

IX Conferência Nacional de Assistência Social - Informe 2

- Implantação do Cadastro Nacional do SUAS, contemplando a rede pública e privada de unidades e entidades prestadoras de serviço, trabalhadores e órgãos públicos do SUAS – CadSUAS.
- Lançamento da coletânea CapacitaSUAS, dirigida a gestores e técnicos da área.
- É lançado o curso de capacitação para todos os Conselhos Estaduais de Assistência Social do país e seus secretários-executivos.
- Aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, publicada no Diário Oficial da União.
- Projeto de Lei do SUAS (3.077/08) tramita no Congresso Nacional e é aprovado na Comissão de seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.
- É aprovado o protocolo de Gestão Integrada entre serviços e benefícios com o objetivo de consolidar a integração do Programa Bolsa Família (PBF) com o PAIF.
- É aprovada a Lei nº 12.083/2009, que dispõe sobre a reestruturação do MDS, fortalecendo a Instituição.
- É aprovada a Lei nº 12.094/2009, que cria a carreira de Analista de Política Sociais no âmbito do Poder Executivo.
- É aprovada a [Lei nº 12.101/2009](#), que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Realização da pesquisa Suplemento Assistência Social, no âmbito da Pesquisa de Informações Municipais
- Lançada a Pesquisa MUNIC com disseminação dos resultados em 2010.

2010

- Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 16/2010](#), que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
- Pactuação pela CIT e aprovação pelo CNAS de critérios de expansão qualificada do cofinanciamento federal para Serviços Socioassistenciais em 2010.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 31/2010](#), que destina recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para ações de capacitação de profissionais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 39/2010](#), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
- Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010, que regulamenta o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e altera o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

2011

- É aprovada pela [Lei 12.435/2011](#), a criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).
- É publicado o [Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011](#), que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo [Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007](#).
- É publicado o Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 17/2011](#), que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 26/2011](#), que aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela SNAS.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 27/2011](#), que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 32/2011](#), que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da [Lei nº 8.742/1993](#), inserido pela Lei [12.435/2011](#).
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 33/2011](#), que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 34/2011](#), que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

2012

- É aprovada a [Resolução CNAS nº 06/2012](#), sobre critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 07/2012](#), sobre critérios para expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 08/2012](#), que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 10/2012](#), sobre critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 11/2012](#), sobre critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 13/2012](#), que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento,

monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na [Resolução CNAS nº 33/2011](#).

- É aprovada a [Resolução CNAS nº 18/2012](#), que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 32/2012](#), que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regionais – CREAS Regionais.
- É aprovada a [Resolução CNAS nº 33/2012](#), que trata da nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

2013

- É aprovada a [Resolução CNAS nº 01/2013](#), que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

3. TEMAS DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS ANTERIORES.

Desde sua criação, o CNAS já realizou Conferências Nacionais com os seguintes temas:

I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 20 a 23 de novembro de 1995, com o tema geral: “A Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado”.

II Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 9 a 12 de dezembro de 1997, com o tema geral: “O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - Construindo a Inclusão - Universalizando Direitos”.

III Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 4 a 7 de dezembro de 2001, com o tema geral: “Política de Assistência Social: Uma trajetória de Avanços e Desafios”.

IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 7 a 10 de dezembro de 2003, com o tema geral: “Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos”.

V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, com o tema geral “SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.

VI Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 14 a 17 de dezembro de 2007, com o tema geral: “Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social -SUAS”.

VII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, com o tema geral: “Participação e Controle Social no SUAS”.

VIII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2011, com o tema geral: “Avançando na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios.”

4. MARCO LEGAL

Estas são as legislações que subsidiam a construção do direito à assistência social a quem dela necessitar, e devem ser estudadas pelos trabalhadores, usuários, entidades, conselheiros e gestores para qualificação do processo de discussão das Conferências.

- [Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742/93](#) - regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal e dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- [Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998](#) - dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Loas.
- [Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#) - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- [Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004](#), aprovado pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 - define o novo modelo de gestão e apresenta as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.
- [Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS/2005](#), aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 - consagra os eixos estruturantes do pacto entre os três entes federados, as instâncias de articulação, pactuação e deliberação para a implementação e consolidação do SUAS.
- [Lei nº 11.162, de 5 de agosto de 2005](#) - Institui o Dia Nacional da Assistência Social.
- [Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005](#) - altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.
- [Resolução CNAS nº 191/2005](#) - institui orientação para regulamentação do art. 3º da [Lei nº 8.742/93](#) – acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação de suas características essenciais.
- [Resolução CNAS nº 209/2005](#) - institui o Código de Ética do CNAS.
- [Portaria MDS nº 148/2006](#) - estabelece normas, critérios e procedimentos para apoio à gestão do PBF e do CadÚnico de Programas Sociais do Governo Federal e cria o IGD .
- [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS/2006](#), aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - estabelece princípios, diretrizes e normas gerais para a gestão do trabalho no SUAS.
- [Resolução CNAS nº 23/2006](#) - regulamenta entendimento acerca de trabalhadores do setor.
- [Resolução CNAS nº 24/2006](#) - regulamenta o entendimento acerca dos representantes dos usuários e de organizações de usuários da assistência social.
- [Resolução CNAS nº 212/2006](#) - propõe critérios para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais.
- [Resolução CNAS nº 237/2006](#) - que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
- [Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007](#)- regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a [Lei nº 8.742, de 7 de](#)

[dezembro de 1993](#), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

- [Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007](#) - estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.
- [Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007](#) - dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).
- [Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007](#) - que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), e dá outras providências.
- [Portaria nº 351/2007](#) – dispõe sobre a adesão dos Estados e do DF ao SUAS .
- [Plano Decenal SUAS Plano 10](#) - apresenta as metas e estratégias do Plano Decenal deliberadas na V Conferência Nacional e Metas do Governo Federal.
- [Resolução CNAS nº 210/2007](#), que aprova as Metas Nacionais do Plano Decenal de Assistência Social.
- [Resolução CNAS nº 172/2007](#) - recomenda a instituição de Mesa de Negociação na forma estabelecida na NOB/SUAS/RH.
- [Lei nº 11.692/2008](#) - dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a [Lei nº 10.836](#), de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, nº 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.
- [Lei nº 12.058/2009](#) - dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios, no exercício de 2009.
- [Lei nº 12.101/2009](#) - dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- [Resolução CNAS nº 109/2009](#) - aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- [Decreto nº 7.300](#), de 14 de setembro de 2010 - regulamenta o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e altera o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.
- [Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010](#) - institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.
- [Resolução CNAS nº 16/2010](#) - define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
- [Resolução CNAS nº 31/2010](#) - que destina recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para ações de capacitação de profissionais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.
- [Resolução CNAS nº 39/2010](#) - dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
- [Resolução CIT nº 8/2010](#) - estabelece fluxo, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS.

- [Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010](#), que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS
- [Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011](#), que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo [Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007](#).
- [Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011](#), que dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios.
- [Resolução CNAS nº 15/2011](#), que regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda criada no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social.
- [Resolução CNAS nº 17/2011](#), que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- [Resolução CNAS nº 26/2011](#), que aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela SNAS.
- [Resolução CNAS nº 27/2011](#), que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.
- [Resolução CNAS nº 32/2011](#), que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da [Lei nº 8.742/1993](#), inserido pela [Lei 12.435/2011](#).
- [Resolução CNAS nº 33/2011](#), que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- [Resolução CNAS nº 34/2011](#), que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- [Resolução CNAS nº 06/2012](#), que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.
- [Resolução CNAS nº 07/2012](#), que aprova os critérios para expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências.
- [Resolução CNAS nº 08/2012](#), que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS.
- [Resolução CNAS nº 10/2012](#), que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP.
- [Resolução CNAS nº 11/2012](#), que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.
- [Resolução CNAS nº 13/2012](#), que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como

estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na [Resolução CNAS nº 33/2011](#).

- [Resolução CNAS nº 18/2012](#), que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.
- [Resolução CNAS nº 32/2012](#), que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regionais – CREAS Regionais.
- [Resolução CNAS nº 33/2012](#), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.
- [Resolução CNAS nº 01/2013](#), que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

5. O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5.1 Preparando a Conferência de Assistência Social.

5.1.1 Qual é o fundamento legal para a realização das Conferências em 2013?

- a) O artigo 18 da LOAS estabelece as competências do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão colegiado de controle social da política de assistência social em nível federal. Dentre tais competências, destaca-se a responsabilidade de convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social.
- b) A NOBSuas 2012 define no art. 117 a convocação das conferências de assistência social pelos conselhos se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, sendo que poderão ser convocadas conferências extraordinariamente a cada 2 (dois) anos conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.
- c) Os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito.

5.1.2 Como deve ser realizada a convocação da Conferência?

- a) O Presidente do Conselho Municipal, Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social, em observância à lei de criação do Conselho, convoca a conferência em conjunto com o Prefeito, no caso da Conferência Municipal; com o Governador, no caso da Conferência Estadual ou do Distrito Federal; por meio de Decreto.
- b) Decreto de Convocação (Anexo I) deve conter seu objetivo, o município e a data da realização da Conferência, quem é o responsável financeiro pelo evento, devendo ser publicado no Diário Oficial e/ou jornal de maior circulação no município. Esse deve ser amplamente divulgado nos meios de comunicação local, como: rádio, jornais, faixas, cartazes, carro de som e outros disponíveis.

5.1.3 Quem organiza a Conferência?

- a) Segundo o art. 118 da NOBSuas 2012, para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.
- b) Para organizar uma Conferência em âmbito municipal, é necessário constituir uma Comissão Organizadora, que deverá ser paritária, com representantes do governo e da sociedade civil (entidades e organizações de assistência social; de representações de trabalhadores do SUAS e de usuários e/ou organizações de usuários).
- c) Ressalta-se a importância da designação de equipe técnica e assessoria pelo órgão gestor, visando à operacionalização da Conferência, juntamente com o Conselho.
- d) Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:
 - 1. Elaborar as normas de seu funcionamento;
 - 2. Constituir comissão organizadora para definir metodologia e operacionalização da Conferência;
 - 3. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
 - 4. Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;
 - 5. Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.
- e) Aos órgãos gestores, corresponsáveis pela realização deste importante espaço privilegiado de discussão democrática e participativa, cabem prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos, infraestrutura necessária e acessibilidade para as pessoas com deficiência e idosa.
- f) As principais atribuições da comissão organizadora são:
 - 1. elaborar o orçamento;
 - 2. propor estratégias de mobilização (eventos preparatórios à participação na conferência) e divulgação;
 - 3. definir o local para a realização da conferência;
 - 4. preparar a programação;
 - 5. definir os palestrantes;
 - 6. construir a minuta do regimento interno;
 - 7. programar apresentações culturais (opcional);
 - 8. prever a acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme orientação do CNAS (**Informe Conferência Nacional nº 001/2013**);
 - 9. consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

- g) Recomendamos que a Comissão Organizadora das Conferências de Assistência Social institua um grupo para acompanhamento da acessibilidade, que contribuirá para o planejamento da Conferência desde o início, definindo questões para garantir à acessibilidade de seus participantes (esses requisitos devem ser inseridos no Termo de Referência da Conferência, com as especificações dos serviços a serem executados no caso de contratação de empresa) em todas as etapas da organização do evento. É importante que esse grupo tenha em sua composição pessoas com deficiências distintas, que poderão contribuir nas definições.
- h) Ressaltamos que a Comissão Organizadora deve solicitar previamente informações sobre o número de delegados, observadores, convidados e palestrantes com deficiência que participarão da Conferência, bem como a especificação das necessidades especiais que esse demandará. Tais informações podem ser solicitadas na ficha de inscrição.

5.1.4 Onde buscar subsídios para o planejamento e realização das Conferências?

- a) É essencial para o alcance dos objetivos que a Comissão Organizadora faça reuniões periódicas.
- b) As reuniões devem ter como base as orientações enviadas pelo CNAS e CEAS para a preparação da etapa da mobilização; e as deliberações das últimas Conferências (Nacional, Estadual e Municipal) para a organização geral da Conferência (programação, credenciamento, mesa de abertura, painéis, trabalhos em grupo, consolidação das propostas e Plenária Final).
- c) É fundamental que fique devidamente registrado, **em Ata, as decisões** da Comissão Organizadora e o responsável por cada ação.
- d) As orientações gerais sobre o processo de Conferências estão disponíveis na página eletrônica do CNAS <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/ix-conferencia-nacional>. Assim sendo, sugere-se consulta periódica.
- e) O Conselho Estadual de Assistência Social disponibilizará orientações específicas para a realização das conferências em seu âmbito de atuação. Nesse sentido, os Conselhos municipais devem estar em contato permanente para acesso as informações.

5.2 Realizando a Conferência de Assistência Social - dos procedimentos.

5.2.1 Como divulgar a Conferência?

- a) Como estratégia para garantir a participação popular, e visando um amplo debate sobre o SUAS no Município, é importante divulgar a realização da Conferência nos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público.
- b) É fundamental encaminhar convite às entidades de assistência social que atuam no município, às organizações dos usuários e de trabalhadores da área, aos órgãos gestores das demais políticas

públicas, bem como aos representantes da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais.

- c) Sugerimos consulta permanente ao link da IX Conferência Nacional de Assistência Social disponível na página eletrônica do CNAS (www.mds.gov.br/cnas) para ter acesso a todos os materiais relacionados às conferências.

5.2.2 Qual o tempo ideal para a realização da Conferência?

- a) Sugere-se que os trabalhos da Conferência sejam realizados em no mínimo dois dias, sendo que a abertura poderá ser realizada na noite anterior ao início dos trabalhos.
- b) Importante definir os dias da semana para a sua realização, considerando a disponibilidade dos usuários, assegurando assim a sua participação nesse importante evento de deliberação.

5.2.3 Como deve ser o credenciamento?

- a) O credenciamento é realizado no espaço da Conferência, com o objetivo de identificar os participantes. A ficha de credenciamento deve conter os dados de identificação do participante e sua representação (Anexo II).
- b) No momento do credenciamento os participantes recebem o crachá que tem o objetivo de identificar os participantes da Conferência.
- c) É importante que esses sejam impressos em cores e ou formatos diferentes para distinguir os delegados, dos observadores e demais participantes da conferência. Não sendo possível a impressão com cores e ou formatos diferenciadas, sugere-se que o mesmo seja entregue somente aos participantes credenciados como Delegados.
- d) O crachá de Delegado na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos grupos e na Plenária Final.
- e) O crachá de delegado da conferência é pessoal e diferenciado dos crachás dos demais participantes, de forma a facilitar a contagem de votos. Por esta razão é importante cuidar bem dele.
- f) Tem direito ao crachá de Delegado os participantes das conferências que foram eleitos para a participação nesta categoria. Veja a questão nº 6.2.10 deste Informativo.
- g) Neste momento geralmente se entrega o material da Conferência - poderão ser entregue aos participantes:
- Programação da conferência;
 - Regimento Interno;
 - Ficha para avaliação do evento;
 - Papéis para anotações e caneta;

- Textos de apoio;
- Cópia das Deliberações das Conferências Municipal, Estadual/DF e Nacional de 2011;
- Outros documentos considerados importantes pela Comissão Organizadora.

5.2.4 Como organizar a abertura oficial?

- a) A mesa de abertura da Conferência deve ser composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Gestor Municipal da política de assistência social e um representante de usuários de entidades e dos trabalhadores da assistência social. Outras autoridades também podem ser convidadas para compor a mesa, quando estiverem presentes, as quais destacamos: o Coordenador do Fórum de Assistência Social (caso o município tenha), um representante da Câmara Municipal, autoridades do Governo Estadual, Federal, representantes do CEAS e CNAS, entre outros.
- b) O tempo da mesa de abertura não deve se estender, sob pena de comprometer o andamento dos trabalhos da conferência.
- c) Deve-se definir, anteriormente, a ordem das falas, considerando que o Presidente do CMAS deve ser a última autoridade a falar. Essa ordem justifica-se por ser esse o anfitrião da Conferência e, ainda, porque após seu pronunciamento, esse declarará a abertura da mesma.
- d) É fundamental produzir e divulgar um diagnóstico do que foi realizado a partir da Conferência anterior, com uma avaliação dos encaminhamentos dados em relação às diretrizes indicadas. A prestação de contas possibilita identificar avanços e desafios para o fortalecimento do SUAS no Município, e também posiciona os delegados quanto às deliberações das Conferências anteriores que foram contempladas e aquelas que ainda representam um desafio.

5.2.5 O que deve ser considerado para as apresentações culturais?

- a) A Conferência pode dedicar espaço para apresentações culturais na programação, de forma a valorizar a cultura local e oportunizar a divulgação de trabalhos artísticos realizados por usuários.
- b) As apresentações culturais devem ser breves, de forma a não prejudicar a programação.

5.2.6 Como devem ser realizadas as palestras? E para que servem?

- a) As palestras têm como objetivo subsidiar as discussões nos grupos de trabalho e devem ser acompanhadas de debate.
- b) Destaca-se a importância de observar o tempo máximo destinado às intervenções de cada participante no debate deve estar previsto no Regimento Interno.
- c) O tempo máximo destinado às intervenções de cada participante no debate deve estar previsto no Regimento Interno.
- d) As intervenções podem ser feitas por todos os participantes da conferência (direito à voz).

5.2.7 O que é plenária final da Conferência?

- a) É o momento mais importante da Conferência. A Plenária Final é deliberativa e constituída pelos Delegados, devidamente credenciados e com competência para discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes.
- b) As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação. Já as moções devem ser lidas e, em seguida, aprovadas ou rejeitadas.
- c) É na Plenária Final que se elege os Delegados para participar da Conferência Estadual de Assistência Social. No caso das Conferências estaduais e do Distrito Federal elege-se Delegados para a representação na Conferência Nacional.
- d) Os procedimentos de votação das propostas, moções e da eleição dos delegados para a Conferência Estadual (no caso de realização de conferência estadual e do DF elege-se representantes para a conferência nacional) deverão estar previstos no Regimento Interno, lembrando que, após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

5.2.8 O que são Moções?

- a) As Moções dizem respeito a outros assuntos não referentes à política de assistência social, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação. Após aprovação, deverá ser encaminhada à instância devida.
- b) As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
- c) O Regimento Interno da Conferência deve estabelecer o número mínimo de assinaturas para que a coordenação da Mesa da Plenária Final coloque a moção em votação.
- d) O conselho deve preparar formulário para o preenchimento do texto das proposições de Moções e as respectivas assinaturas.

5.2.9 Quem participa da Conferência Municipal de Assistência Social?

- a) Na etapa municipal, podem participar todos os sujeitos envolvidos na Assistência Social e pessoas interessadas nas questões relativas a essa Política, a exemplo de:
 - ✓ Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;
 - ✓ Trabalhadores da assistência social e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
 - ✓ Representantes de entidades de assistência social;
 - ✓ Usuários e representantes de organizações de usuários;

- ✓ Representantes de Conselhos Setoriais (saúde, educação, etc.) e de Defesa de Direitos (criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, mulher, etc.);
- ✓ Representantes das universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário e Ministério Público;
- ✓ E outros.

b) As categorias de participação nas conferências são:

- ✓ Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
- ✓ Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz.

c) Nas conferências estaduais participam os delegados, eleitos nas conferências municipais, observadores e convidados credenciados.

d) Na Conferência Nacional participam os Delegados eleitos nas Conferências estaduais e do Distrito Federal, além de observadores e convidados credenciados.

5.2.10 Quem pode ser delegado em uma Conferência Municipal?

- Deve-se garantir a paridade na participação entre representantes da sociedade civil e governo.

a) Delegados Natos: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de CMAS, e conselheira estadual e distrital para o caso de Conferências Estaduais e do DF.

- ✓ Representantes governamentais;
- ✓ Representantes da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos:
 - a) entidades de assistência social;
 - b) entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

5.2.11 Quem são os usuários do SUAS?

Segundo o art. 1º da [Resolução CNAS nº 24/2006](#) transcrito textualmente a seguir, define que:

“Os Usuários são sujeitos de direitos e público da [Política Nacional de Assistência Social - PNAS](#) e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário. § 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. § 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que

os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.”

A [Resolução CNAS nº24/2006](#) representa importante avanço para ampliar a participação dos usuários, pois permite que estes sejam representados por grupos de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social nos Municípios e Estados e não apenas por associações formalmente constituídas.

5.2.12 Quais são as entidades de assistência social?

O [Decreto nº 6.308/2007](#) define que as entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da [Lei nº 8.742/93](#) - LOAS. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social, segundo o Decreto nº 6.308/2007:

- I. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;*
- II. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e*
- III. ter finalidade pública e transparência nas suas ações.*

As entidades e organizações de assistência social devem prestar os serviços de forma continuada e permanente, de acordo com os princípios e diretrizes da [PNAS](#) e do SUAS, e principalmente, sem condicionar o atendimento a qualquer forma de pagamento ou colaboração.

A [Resolução CNAS nº109/2009](#) que Tipifica os Serviços Socioassistenciais, [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que Caracteriza as Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, a [Resolução CNAS nº 33/2011](#), que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, e a [Resolução CNAS nº 34/2011](#), que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, também regulamentam os serviços e ações socioassistenciais.

5.2.13 Quem são os trabalhadores do SUAS?

A Resolução do CNAS Nº 23, de 16/02/2006, em seu art. 1º estabelece:

“Como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.”

[Resolução CNAS nº 17/2011](#), que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as

categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.2.14 Quem são os convidados e observadores?

- a) Representantes das Universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;
- b) Pessoas interessadas e que defendem a política de assistência social;
- c) Cabe aos CMAS definir quem serão os sujeitos sociais a serem convidados.

5.2.15 Quem poderá ser eleito delegado para a Conferência Estadual?

- a) Deve-se seguir o princípio da paridade, os Delegados e seus respectivos suplentes, representantes do governo e da sociedade civil, serão em igual número.
- b) É importante que os delegados sejam eleitos entre seus pares.
- c) É importante que estes sejam indicados entre seu segmento (usuários, trabalhadores, entidades de assistência social).
- d) O(s) Delegado(s) governamental(is) deverá(ão) ser eleito(s) entre os representantes do órgão gestor municipal de Assistência Social.
- e) No caso dos Delegados da sociedade civil, que envolve os três segmentos (usuários, trabalhadores e entidades de assistência social), a Plenária da Conferência deve assegurar a representação de pelo menos 1/3 de usuários. Nesse sentido, é importante observar o que estabelece a [Resolução do CNAS nº24/2006](#), ou seja, para a escolha dos Delegados, representantes de usuários, pode-se eleger pessoas que estejam numa organização juridicamente constituída ou usuários que participam regularmente de serviços, programas e atividades desenvolvidas nos CRAS ou em outras unidades de execução da Política de Assistência Social.

Exemplos: grupos de beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, Pró-Jovem, famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, entre outros.

- f) Após o término da Conferência o município deve encaminhar ao CEAS o Relatório da conferência, bem como os nomes dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes. Para isto, devem-se observar as orientações do CEAS acerca deste tema.

5.2.16 Como deve ser o processo de eleição de delegados para a Conferência Estadual?

- a) Deve-se seguir o princípio da paridade, os Delegados e seus respectivos suplentes, representantes do governo e da sociedade civil, serão em igual número.

- b) A conferência estadual tem como participantes os Delegados, eleitos nas conferências municipais, bem como observadores e colaboradores.
- c) As regras para a eleição dos delegados estaduais devem estar dispostas no Regimento Interno da Conferência Municipal.
- d) Ressalta-se que para cada Delegado Titular deve-se eleger um Suplente tendo em vista a eventual substituição. Estes também devem ser enviados ao CEAS para que possam ser substituídos a pedido do Conselho Municipal, por meio de ofício assinado pelo Presidente (a).
- e) O Regimento Interno da Conferência deverá estabelecer a data e horário para o credenciamento dos candidatos a Delegado na Conferência Estadual de Assistência Social (em momento distinto ao do credenciamento dos participantes), bem como deverá definir os critérios para a candidatura e quais os documentos que os candidatos deverão apresentar. Esclarecemos que é a Plenária quem elege os Delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social, dentre aqueles que se credenciaram para tal, e respeitando a paridade e quantidade estabelecida para cada município, conforme orientação do Conselho Estadual de Assistência Social.
- f) A identificação do participante no credenciamento será a referência para a candidatura a Delegado da Conferência Estadual. Caso a representação do Delegado não esteja de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o mesmo poderá ser impedido de concorrer a Delegado para a Conferência Estadual, e dessa à Conferência Nacional.
- g) Os conselhos estaduais deverão repassar previamente aos Conselhos Municipais o número de vagas de Delegados para a participação na conferência estadual, para que este conste no Regimento Interno da Conferência Municipal.
- h) Os dados dos Delegados eleitos na conferência municipal, e seus respectivos suplentes devem ser encaminhados ao CEAS, conforme ficha de Identificação de Delegados (Anexo IV). Ressalta-se que todos os dados devem ser devidamente preenchidos.

5.2.17 Quais as condições que devem ser asseguradas para a participação dos delegados?

- a) A Constituição Federal trata especificamente da Assistência Social nos artigos 203 e 204. E no inciso II, do art. 204, estabeleceu que: *“a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social das ações em todos os níveis”*, ou seja, a participação é assegurada nas esferas municipal, estadual e federal.
- b) A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS estabelece os Conselhos como as instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária de participação democrática, entre o governo e a sociedade civil. O parágrafo único define que os Conselhos estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, sendo que este deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

- c) O art. 118 da NOBSuas 2012 define que para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.
- d) A participação de delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.
- e) Devem ser garantidos aos delegados condições objetivas de participação nas conferências municipais, estaduais do Distrito Federal e nacional de assistência social, tais como transporte, alimentação e hospedagem (quando necessário), para tanto recomenda-se prever recursos financeiros suficientes para custear todas as despesas.

5.2.18 O que deve ser observado na definição do espaço para a realização das conferências?

- a) Observar as condições e normas de acessibilidade (Informativo Conferência nº01/2013), local que possibilite uma boa acolhida, considerando as adversidades do tempo, espaço para realização de plenária, trabalho de grupos, oficinas e outros necessários ao bom andamento dos trabalhos.
- b) Deve-se, ainda, prever espaço para recreação com monitores para o cuidado das crianças e adolescentes que estiverem acompanhados dos pais que estão participando da conferência.
- c) O espaço da realização da conferência deve ter condições de servir alimentação e ou garantir transporte para a locomoção dos participantes da conferência até o(s) local(is) que serão oferecidas as refeições.

5.2.19 Por que é importante avaliar a Conferência?

- a) É importante que os participantes da Conferência avaliem a organização e a condução desse evento, assim como apresente, sugestões que venham contribuir nos próximos eventos (Anexo V).
- b) O roteiro para a avaliação deve ser preparada pela Comissão Organizadora e disponibilizada nas pastas a serem entregues aos participantes no início da conferência, bem como se deve divulgar que este formulário está disponível e que deve ser utilizado por todos. Sugere-se, ainda, disponibilizar no próprio formulário o local a ser entregue as avaliações.
- c) A comissão organizadora deve pautar a avaliação da conferência na reunião ordinária do Conselho Municipal, após a realização da conferência.

5.2.20 Monitoramento das Deliberações das Conferências.

- a) Após a realização da conferência é necessário definir formas de monitorar o cumprimento das deliberações. Para isto sugere-se que o Conselho de Assistência Social institua um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de desenvolver o monitoramento das deliberações. A NOBSuas 2012 define que ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social, dentre outras questões,

desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social.

- b) Este GT deve subsidiar as discussões da plenária do Conselho tendo em vista realizar uma análise das deliberações considerando, dentre outras questões, se há algum elemento na deliberação contraditório ao SUAS; se há reincidência dessa deliberação (indicativo de demanda reprimida); e identificação de ações realizadas, em curso ou previstas no Plano Decenal SUAS e análise de impactos dessa deliberação na vida do usuário.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES.

O salto qualitativo das Conferências de Assistência Social em 2013 se dará, sobretudo, pelas formas de participação e o acesso que as mesmas alcançarem, sempre priorizando a participação dos usuários, anteriormente mobilizados em âmbito local.

Sugere-se, também, que as Conferências tenham a participação, além dos delegados, de observadores e convidados, de forma a reunir os importantes parceiros que contribuem para a condução da Política de Assistência Social para o debate que propõe essa Conferência, no fortalecimento da articulação intersetorial. Sendo assim, recomenda-se:

- priorizar a participação dos Conselheiros Estaduais nas Conferências Municipais;
- garantir condições objetivas para a participação dos Delegados municipais nas Conferências Estaduais;
- garantir condições objetivas para a participação dos Delegados estaduais na IX Conferência Nacional de Assistência Social.

As conferências de assistência social a serem realizadas em 2013 devem se ater às deliberações das últimas Conferências, visando conferir o seu cumprimento, bem como os avanços e desafios a serem enfrentados para a efetivação do SUAS em âmbito local.

A Conferência municipal deve discutir e deliberar ações a partir do diagnóstico da realidade em relação ao SUAS no município. E, ainda, estas devem apresentar encaminhamentos realizáveis para o fortalecimento da gestão e financiamento do SUAS.

ANEXO I
MINUTA DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº _____, de _____ de 2013

Convoca a __ Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de _____, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a _____ Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) _____ de _____ de 2013, tendo como tema central: “Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
_____, _____ de _____ de _____ 2013.

Prefeito de _____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de _____

ANEXO II**MINUTA****FICHA****CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****MUNICÍPIO:** _____**ESTADO:** _____**DATA:** ____/____/____.

IDENTIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	FONE	E-MAIL	CATERGORIA DE PARTICIPAÇÃO
Nome:	() Gov = Governamental			() Convidado
Número de Identidade:	() Não Gov = Não Governamental			() Convidado
Órgão ou Entidade que representa:				() Observador

ANEXO III

MINUTA

Ficha de Identificação

Delegados para a ___ Conferência Estadual de Assistência Social

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS, PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO DO DELEGADO(A).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) DELEGADO(A)

Representação: Governamental ()

Sociedade Civil: Usuário ou organização de usuários ()

Entidades prestadoras de serviço ()

Trabalhadores da área ()

É Delegado: Titular () Suplente ()

Órgão/Entidade que representa: _____

Cargo/função que exerce: _____

Tempo de atuação da área da Política de Assistência Social: _____

Participou:

() IX Conferência Estadual de Assistência Social

() VIII Conferência Estadual de Assistência Social

() VII Conferência Estadual de Assistência Social

() VI Conferência Estadual de Assistência Social

() V Conferência Estadual de Assistência Social

() IV Conferência Estadual de Assistência Social

() III Conferência Estadual de Assistência Social

() II Conferência Estadual de Assistência Social

() I Conferência Estadual de Assistência Social

II - DADOS PESSOAIS DO(A) DELEGADO(A)

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Documento de Identidade: _____

Telefone para contato: () _____ Fax: () _____

E-mail: _____

Idade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Formação: _____

Área de Atuação: _____

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O delegado tem alguma deficiência? () Sim () Não

Necessita de serviços especiais? () Sim () Não

Especificar: _____

Assinatura do(a) Delegado(a) _____

Assinatura do(a) Presidente do CMAS _____

ANEXO IV

MINUTA

AVALIAÇÃO

__ Conferência Municipal de Assistência Social
(Local, data de 2013)

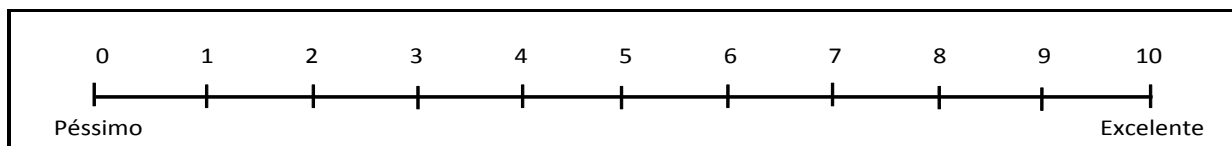
Caro (a) participante da IX Conferência Municipal de Assistência Social, solicitamos que manifestem sua opinião, em relação a este importante evento da assistência social, respondendo ao questionário de avaliação. Sua opinião é de extrema importância para o aperfeiçoamento das futuras conferências e eventos a serem realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome: _____

Município: _____ /Estado: _____

Condição de participação: () Delegado(a) () Observador(a) () Convidado(a)

Para responder aos itens abaixo pedimos que utilize a escala que varia de 0 (péssimo) a 10 (excelente). Leia os itens listados e escolha o ponto da escala que melhor representa a sua opinião sobre a VIII Conferência Nacional de Assistência Social. Registre sua resposta à direita de cada item com o número escolhido ou N/S (não sabe) quando julgar que o item não contempla sua opinião.



BLOCO I – INFRAESTRUTURA

Manifestação de todos os participantes	
Itens	Nota
1. Local de realização da Conferência (facilidade de acesso, segurança etc.).	
2. Qualidade das instalações físicas do local de realização (plenária, salas de grupos e oficinas) no que refere à iluminação, som, acústica, temperatura, mobiliário, acessibilidade etc.	
3. Qualidade do material distribuído nas pastas.	
4. Credenciamento.	
5. Atuação da equipe de coordenação (acolhida, solução de problemas etc.).	
6. Qualidade da alimentação oferecida no local do evento.	
Observações:	
Manifestação dos Delegados representantes da sociedade civil	
1. Qualidade da hospedagem oferecida.	
2. Qualidade do transporte oferecido.	
3. Qualidade da alimentação oferecida no local do evento.	
Observações:	

BLOCO II – PROGRAMAÇÃO

PAINÉIS	
Itens	Nota
1. Cumprimento do horário da programação	
2. Temas abordados	
3. Tempo destinado ao debate	
OFICINAS	
1. Temas abordados nas oficinas	
2. A metodologia da oficina motivou sua participação?	
3. Tempo destinado ao debate	
4. Cumprimento do horário da programação	
5. Horário e dia de realização das Oficinas.	
8. Carga Horária: () Insuficiente () Adequada () Excessiva	
Observações:	

BLOCO III – PLENÁRIA FINAL

Itens	Nota
1. Cumprimento do horário da programação	
2. Cumprimento do Regimento Interno da Conferência	
3. Carga Horária: () Insuficiente () Adequada () Excessiva	
Observações:	

BLOCO III – AVALIAÇÃO GERAL

Caso queira, utilize o espaço abaixo para registrar as questões que julgar necessárias em relação à avaliação da IX Conferência Municipal de Assistência Social:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper has a slight shadow on its right side, suggesting it's resting on a surface.